



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

LEI Nº 70, de 20 de Maio de 1996.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTOS DE BARREIRINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS, PREFEITO
MUNICIPAL DE BARREIRINHA, por eleição legal, etc

Faço saber aos que a presente virem, que
a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em sua 26ª Sessão Ordinária do
corrente ano, aprovou, promulgou e eu sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1ª - Fica criado, como entidade
autárquica Municipal, o "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO"-
SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade
de Barreirinha, Estado do Amazonas, dispondo de autonomia econômi-
mica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados
na presente Lei.

ART. 2ª - O SAAE exercerá a sua
ação no Município de Barreirinha, competindo-lhe:

I - Estudar, projetar, executar
diretamente ou mediante contrato com especialista ou organizações
especializadas em engenharia sanitária, de Direito Público
ou Privado, as obras relativas à construção, ampliação, recupera-
ção e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de
água e de esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter
e conservar os serviços de água e esgoto;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

III - Executar os serviços relativos às contas e consumo e acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

IV - Promover o treinamento do seu pessoal, promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

V - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

VI - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combater a poluição, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;

VII - Implementar programas de saneamento Rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água e esgoto;

ART. 3ª - O SAAE deverá promover articulações com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente e desenvolver ações voltadas a preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

a) - Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos d'água, que podem ser diretamente afastados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) Participar das discussões que visam a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

c) Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

d) Colaborar com Órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, na identificação das áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua imediata recuperação;

e) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente, no sentido de realização e de atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

ART. 4º - O SAAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle de setores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de água superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde Pública.

ART. 5º - O SAAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviço de saneamento Municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerenciais.

§ 1º - Mediante detido exame das necessidades do SAAE e através de instrumentos legais a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais deste, bem como cedê-los; deverá promover e assegurar mecanismo para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízos à implantação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da entidade.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 2º - Fica o diretor do SAAE autorizado a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto deste artigo, respeitado o que está estabelecido no artigo 4º.

ART. 6º - O SAAE deverá promover ações objetivando a implantação do saneamento básico nas localidades rurais do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

ART. 7º - O SAAE será administrado por um Diretor, Engenheiro Civil, de preferência com especialização em Saúde pública, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a Administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia de Saúde Pública, cabendo a esta a indicação do Diretor, respeitando o que está estabelecido neste artigo.

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a Representação, em juízo ou fora dele.

ART. 8º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprio do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregue sem qualquer ônus e compensações pecuniárias.

ART. 9º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

c) Da subvenção que lhe será, obrigatoriamente consignada no Orçamento Programa do Município, cuja dotação não será inferior a 3% (três por cento) dos recursos financeiros atribuídos ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios.

d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

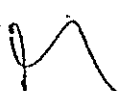
h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

ART. 10º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas e tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

ART. 11º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal Nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ART. 12º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ART. 13º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos.

ART. 14º - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho.

§ ÚNICO - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ART. 15º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ART. 16º - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ART. 17º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para atender despesas com a instalação do SAAE.

ART. 18º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto incluindo, taxas e tarifas de contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação dos Decretos Municipais necessários à regulamentação aqui prevista.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ART. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARREIRINHA, 20 de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Gilvan Geraldo de Aguiar Neto
Prefeito Municipal

=====

Publicada a presente LEI na SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, aos
20(Vinte) dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e noventa e seis(1996).